



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, inscrita sob o CNPJ n.º 00.550.694/0001-30, situada a Praça Júlio de Castilhos s/ n.º, neste ato representada por seu Vereador Presidente.

CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO EMPRESA VENCEDORA LICITAÇÃO CONVITE 001/2016.

Cláusula Primeira: o presente contrato é estabelecido nos termos das Leis nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, vinculado aos termos da proposta apresentada relativo ao Convite nº 001/2016.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e reforma de banheiro existente na ALA 2 da Câmara;
- b) Ampliação da cozinha com novo espaço para refeitório;
- c) Substituição de piso do Plenário e carpete das galerias, tudo conforme especificação dos projetos, anexos do procedimento licitatório e cláusulas deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações descritas no edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6514, de 22.12.77 e suas NR's – Normas Regulamentadoras;
- e) Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes;
- f) Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- g) Fornecer e manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os, dos equipamentos de Proteção individual, adequados para a execução da função, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;

h) Manter o efetivo de pessoal, em caso de afastamentos legais, sem ônus para a CONTRATANTE;

i) Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido de prestar o serviço, discriminando os dados pessoais, funcional, endereços, telefones e comunicar qualquer alteração no Quadro de empregados;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante o horário de trabalho, bem como a imediata comunicação à Presidência da Câmara, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da CONTRATANTE, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, a segurança ou a saúde das pessoas.

k) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas para contratação com órgãos públicos;

l) Obedecer o horário de expediente da Câmara para realização das atividades licitadas, não podendo a equipe permanecer no ambiente após este horário.

m) Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá alterar a distribuição e os horários dos prestadores de serviço aqui contratados, com aviso prévio a CONTRATADA;

n) Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

o) Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

p) A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer das circunstâncias, co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93, esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

q) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;

r) Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências, devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação, resguardada a ampla defesa.

II - São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir com os prazos de pagamentos do valor contratado, efetuando o mesmo nas datas e valores aqui acordados;

b) Destinar acesso aos espaços físicos para realização dos serviços aqui contratados.

c) nomear fiscal de contrato para acompanhar a execução total do licitado e autorizar os pagamentos das parcelas efetuadas.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) referente a prestação de serviço objeto do edital Convite 001/2016, conforme menor preço vencedor da Licitação Convite 001/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

Cláusula Quinta

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado nos moldes do Cronograma Físico Financeiro, Anexo III do Edital, obedecidos os prazos e percentuais de pagamento, assim como precedidos *Termo de liberação para Pagamento*, pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, dando por terminado e a contento a etapa realizada, autorizando assim o pagamento.

A empresa contratada deverá apresentar na Tesouraria da Câmara o Termo de que trata o item anterior, juntamente com Nota Fiscal material e/ou serviço, para confecção do Empenho para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Esta despesa sairá pela rubrica 44905199000000 – Outras Obras e instalações.

Cláusula Sétima – DO PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo máximo para execução do serviço está estipulado no Cronograma Físico Financeiro anexo III do Edital, tendo como termo inicial a assinatura deste contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento será suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Cláusula Nona

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

I – **Advertência:**

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula contratual, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

II – **Multa** sobre o valor total do contrato:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual, não observância de prazo ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III – **Declaração de idoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual e Federal, emitida pela Câmara, nos casos de falta grave que já tenha sofrido as sanções mencionadas nos itens I e II e ainda persista, devendo esta declaração ser publicada no Diário Oficial do Estado.

IV – Os valores das penalidades e das multas referidos neste contrato, serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, ficando o prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, para recurso, garantindo assim a ampla defesa.

Cláusula Décima

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-á ainda CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima Primeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Caixa Postal nº 22 - Fone/Fax: 485-4900

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Cláusula Décima Segunda

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, e ainda:

- a) por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, resguardada a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA